

RESOLUÇÃO Nº 199 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O CONSELHO ADMINISTRATIVO do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VII do artigo 15 da Lei 4.725 de 27 de julho de 2005;

CONSIDERANDO o que estabelecem os artigos 4º e 5º da Resolução nº 3.922 do Conselho Monetário Nacional, de 25 de novembro de 2010, que atribui aos responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social do município a definição, implementação e divulgação da sua política anual de investimentos;

CONSIDERANDO ainda o que foi deliberado pelo Conselho Administrativo em sua reunião ordinária de 14/12/2012 (Ata nº 026/2012),

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovada a Política Anual de Investimentos dos recursos do SEPREV, a vigorar no período de 02/01/2013 a 31/12/2013, nos termos do Anexo I, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 2013.

Indaiatuba, 14 de dezembro de 2012.

OSNI CARLOS WULF
PRESIDENTE

Anexo I

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS – 2013

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. OBJETIVOS DA GESTÃO
3. MODELO DE GESTÃO
4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A TOMADA DE DECISÕES
5. CENÁRIO MACROECONÔMICO E ANÁLISE SETORIAL PARA INVESTIMENTOS
6. ESTRATÉGIA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS–INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS
7. LIMITES DE ALOCAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DOS RECURSOS
 - 7.1 Outros Limites e Regras Gerais
8. GERENCIAMENTO DE RISCOS
 - 8.1 Risco de Crédito
 - 8.2 Risco de Mercado
 - 8.3 Risco de Gestão
9. CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS
10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
11. TESTES COMPARATIVOS E DE AVALIAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS DOS GESTORES E A DIVERSIFICAÇÃO DA GESTÃO EXTERNA DE ATIVOS
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. INTRODUÇÃO:

A presente POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS norteia todo o processo de tomada de decisões relativas aos investimentos do SEPREV e observará o disposto na Lei Municipal nº 4.725 de 27/07/2005 e suas alterações subsequentes, e nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional.

A Política Anual de Investimentos do SEPREV tem por objetivo estabelecer as práticas de investimento dos ativos do Fundo Previdenciário – FUNPREV, da Reserva Administrativa e da Reserva Técnica do Fundo de Assistência à Saúde – FAS, com o propósito de garantir a continuidade de um gerenciamento prudente, eficiente e transparente desses ativos.

Os limites e critérios aqui apresentados estão fundamentados na Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010.

2. OBJETIVOS DA GESTÃO:

A Política Anual de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos em relação à gestão dos seus ativos, focada principalmente no longo prazo. É um instrumento que proporciona ao Conselho Administrativo, ao Comitê de Investimentos e à Diretoria Executiva, envolvidos na gestão dos recursos, uma definição das diretrizes básicas, dos limites de risco, da rentabilidade mínima a ser buscada, da adequação aos ditames legais e da estratégia de alocação dos recursos, buscando sempre atingir o equilíbrio econômico-financeiro, através da superação da sua meta atuarial, composta pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acrescida da taxa de juros de 6% ao ano, e fundamentada em critérios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

3. MODELO DE GESTÃO:

A atividade de gestão dos recursos do SEPREV será desempenhada na forma de gestão própria, a que se refere o inciso I do artigo 15 da Resolução 3922/10 do Conselho Monetário Nacional.

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A TOMADA DE DECISÕES:

Compete ao Conselho Administrativo tomar as decisões relativas à gestão dos recursos do Seprev, cabendo ao Superintendente e ao Diretor Financeiro a sua execução.

Todas as decisões de investimento deverão transitar previamente pelo Comitê de Investimentos, ao qual caberá verificar o enquadramento do produto, seu histórico de rentabilidade, riscos, perspectivas de rentabilidade, análise do regulamento, do prospecto e todos os demais aspectos que subsidiarão a tomada de decisões de investimento, cabendo-lhes, ainda, propor as recomendações necessárias ao Conselho Administrativo.

5. CENÁRIO MACROECONÔMICO E ANÁLISE SETORIAL PARA INVESTIMENTOS:

A análise do cenário macroeconômico é fundamental para a definição da estratégia de investimento dos recursos do Seprev. Dessa forma, o objetivo e os limites de alocação estabelecidos nesta política de investimentos foram elaborados tendo em vista as expectativas de inflação, de juros, de crescimento do PIB e de câmbio, entre outras variáveis.

O Relatório Focus do Banco Central emitido em 07/12/2012 apresentou as seguintes estimativas:

Indicadores	Expectativas de mercado para 2013 (mediana)
IPCA	5,40%
IGP-DI	5,25%
IGP-M	5,29%
IPC-Fipe	4,95%
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	R\$ 2,08
Taxa Selic	7,25%
PIB (% de crescimento)	3,50%

6. ESTRATÉGIA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS:

Para o ano de 2013, não há intenção de venda dos ativos constituídos pela carteira própria de Títulos Públicos Federais.

No que se refere aos fundos de investimento, cuja estratégia compete a gestores externos, caberá ao SEPREV o acompanhamento dos mesmos, na forma estabelecida no item 10 desta Política Anual de Investimentos, e pelos relatórios elaborados pela consultoria financeira.

7. LIMITES DE ALOCAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:

A alocação dos recursos financeiros do SEPREV, no exercício de 2013, obedecerá às seguintes limitações:

- Recursos Previdenciários (Funprev e Reserva Administrativa):

	Limite Resolução %	Limite Alocação %
a- RENDA FIXA – Art. 7º		
a-1 Títulos do Tesouro Nacional reg. no SELIC – Art. 7º, I, “a”	100	12
a-2 FI 100% Títulos do Tesouro Nacional – Art. 7º, I, “b”	100	40
a-3 Operações compromissadas – Art. 7º, II	15	0
a-4 FI Renda Fixa/Referenciados RF – Art. 7º, III	80	50
a-5 FI de Renda Fixa – Art 7º, IV	30	15
a-6 Depósitos em Poupança – Art. 7º, V	20	0
a-7 FI em direitos creditórios abertos – Art. 7º, VI	15	5
a-8 FI em direitos creditórios fechados – Art. 7º, VII, “a”	5	5
a-9 FI Renda Fixa “Crédito Privado” – Art. 7º, VII, “b”	5	5
LIMITE TOTAL PARA INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA	100	100

	Limite Resolução %	Limite Alocação %
b- RENDA VARIÁVEL – Art. 8º		
b-1 FI Ações Referenciados – Art. 8º, I	30	15
b-2 FI de Índices Referenciados em Ações – Art. 8º, II	20	0
b-3 FI em ações – Art. 8º, III	15	15
b-4 FI Multimercados – abertos – Art. 8º, IV	5	5
b-5 FI em Participações – fechado – Art. 8º, V	5	5
b-6 FI Imobiliário – cotas negociadas em bolsa – Art. 8º, VI	5	5
LIMITE TOTAL PARA INVESTIMENTOS EM RENDA VARIÁVEL	30	30

c- IMÓVEIS – Art. 9º	% Min.	% Max.
As alocações no segmento de imóveis poderão ser efetuadas exclusivamente com os terrenos já vinculados ao Seprev, mediante a integralização de cotas de fundos de investimento imobiliários.		

- Recursos do FAS-Fundo de Assistência à Saúde:

	% Min.	% Max.
FI 100% Títulos do Tesouro Nacional	0	100
FI de Renda Fixa Referenciados DI	0	100
FI de Renda Fixa Referenciados IMA	0	30
FI Multimercados	0	20
FI em Ações	0	10

Obs: os recursos do FAS não estão sujeitos aos limites e regras estabelecidos por Resolução do Banco Central/Conselho Monetário Nacional.

7.1 Outros Limites e Regras Gerais:

A aplicação dos recursos relativos às contribuições repassadas mensalmente deverá ser efetuada nos fundos de investimentos de renda fixa mantidos pelo SEPREV, que apresentarem a melhor rentabilidade acumulada nos últimos 12 (doze) meses, respeitadas as demais limitações aqui estabelecidas e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional.

Por recomendação do Comitê de Investimentos e decisão do Conselho Administrativo, esses recursos poderão ser aplicados em fundos de renda variável já existentes na carteira do Seprev, ou em outros fundos de investimento disponíveis no mercado financeiro, e que venham apresentando performance atrativa, demonstrando de forma clara a oportunidade do investimento.

Os investimentos financeiros terão como parâmetro de rentabilidade (benchmark) a META ATUARIAL do SEPREV (INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido da taxa de 6% aa).

As aplicações dos recursos previdenciários do SEPREV obedecerão integralmente todas as demais limitações e vedações dispostas na Resolução CMN nº 3922/2010.

8. GERENCIAMENTO DE RISCOS:

8.1 Risco de Crédito

Somente serão aceitas pelo SEPREV e consideradas como sendo de baixo risco de crédito, as notas constantes da tabela abaixo:

Agência	S&P		Moody's		Fitch Ratings		SR Ratings	
Prazo	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto
Grau de investimento	brAAA	brA -1	Aaa.br	BR-1	AAA(bra)	F1(bra)	brAAA	srAA
	brAA+	brA -2	Aa1.br	BR-2	AA+(bra)	F2(bra)	brAA+	srA
	brAA	brA -3	Aa2.br	BR-3	AA(bra)	F2(bra)	brAA	
	brAA-		Aa3.br		AA-(bra)		brAA-	
	brA+		A1.br		A+(bra)		brA+	
	brA		A2.br		A(bra)		brA	
	brA-		A3.br		A-(bra)		brA-	
	brBBB+		Baa1.br		BBB+(bra)		brBBB+	
	brBBB		Baa2.br		BBB(bra)		brBBB+	
brBBB-		Baa3.br		BBB-(bra)		brBBB-		

Sendo assim, para fins de credenciamento de instituições financeiras e para qualquer investimento que o SEPREV vier a realizar em fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs) abertos e/ou fechados, deverão ser observados os *ratings* acima estipulados, de acordo com cada uma das agências classificadoras de risco de crédito.

8.2 Risco de Mercado

O Seprev adotará o Value-at-Risk (VaR) para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo: modelo não paramétrico, intervalo de confiança de 95% e horizonte de tempo de 21 dias úteis. Seguem abaixo os limites de VaR definidos por segmento:

- a) Segmento de Renda Fixa: 5,65%;
- b) Segmento de Renda Variável: 20,00%.

8.3 Risco de Gestão

Para mitigar os riscos de gestão, as aplicações em uma mesma instituição financeira ficam limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do total de recursos do SEPREV, conforme prevê o inciso III, § 1º do art. 50 da Lei Municipal nº 4.725 de 27 de julho de 2005.

9. CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS DE INVESTIMENTO:

A contratação de empresas de Consultoria de Investimentos terá função auxiliar no acompanhamento e monitoramento do desempenho, dos diversos riscos de mercado e do enquadramento das aplicações financeiras nas Resoluções do CMN-Conselho Monetário Nacional.

A contratação de serviços de consultoria deverá levar em consideração aspectos tais como, a experiência na área institucional, a idoneidade e o histórico de credibilidade no mercado, bem como o custo, a qualidade comprovada na prestação de serviços, a formação e a experiência dos seus profissionais, e ainda, atender às exigências do artigo 18 da Resolução CMN 3.922/10.

A empresa, sendo habilitada na CVM-Comissão de Valores Mobiliários, como Consultoria de Valores Mobiliários, não poderá ser ao mesmo tempo também cadastrada na CVM como Prestador de Serviços de Administração de Carteiras e nem como Agente Autônomo – Pessoa Jurídica.

10. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

Somente poderão habilitar-se a receber investimentos do SEPREV, as instituições financeiras que forem previamente selecionadas e credenciadas para esse fim, mediante

processo elaborado pela Diretoria Financeira, com parecer do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Administrativo.

Para a realização do processo de seleção e credenciamento a instituição deverá responder a questionário elaborado pela Diretoria Financeira, onde serão abordados os principais aspectos institucionais. Serão ainda adotados como critérios mínimos, aqueles estabelecidos nos incisos I e II do § 1º e no § 4º do artigo 50 da Lei Municipal nº 4725/05, introduzidos pela Lei Municipal nº 5348/08, e pelos critérios abaixo:

1. patrimônio líquido da instituição;
2. volume de recursos administrados;
3. experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;
4. histórico e credibilidade da instituição junto ao mercado financeiro;
5. experiência positiva no segmento dos RPPS-Regimes Próprios de Previdência Social, atestada por no mínimo 3 (três) RPPS;
6. classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de baixo risco de crédito (conforme tabela do item 8) ou de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;
7. possuir registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente;
8. outros critérios que poderão ser definidos por ocasião do processo de seleção e credenciamento.

O credenciamento será válido por período indeterminado, podendo o SEPREV, quando julgar necessário, solicitar às instituições financeiras a apresentação de novos documentos ou daqueles que tenham sua validade expirada.

11. TESTES COMPARATIVOS E DE AVALIAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS DOS GESTORES:

O desempenho dos gestores e seus respectivos fundos de investimentos serão avaliados mensalmente pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho Administrativo, por meio de relatório detalhado, elaborado pela Diretoria Financeira, que deverá ter como data base o último dia útil do mês e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- as instituições financeiras que detém cada um dos investimentos, inclusive as contratadas para a custódia dos títulos públicos federais;
- a modalidade de investimento, nome do fundo e a respectiva taxa de administração;
- em relação a cada uma das aplicações, os valores aplicados, a respectiva rentabilidade e o índice de rentabilidade em cada um dos últimos 03 (três) meses;
- o índice de rentabilidade acumulado nos últimos 12 meses e o índice de rentabilidade acumulado no ano, em relação a cada uma das aplicações, e sua comparação com a META ATUARIAL;
- total das aplicações, rendimentos do mês e respectivos percentuais em relação ao volume total discriminados por:
 - instituição financeira;
 - segmento;
 - origem dos recursos (Funprev, Fas, Reserva Administrativa)
- percentual da distribuição das aplicações financeiras em relação aos recursos do FUNPREV, diversificados em:
 - fundos de renda fixa;
 - fundos de renda variável;
 - títulos públicos federais.

Por recomendação do Comitê de Investimentos e decisão do Conselho Administrativo, serão passíveis de resgate, parcial ou total, os investimentos que, sem que as condições de mercado tenham se alterado drasticamente, apresentarem retorno inferior à sua meta de desempenho em períodos significativos e de acordo com as recomendações e análises do Comitê de Investimentos, que considere que tenha sofrido degradação substancial em seu desempenho, ainda que os limites de risco não tenham sido rompidos.

Tal degradação poderá ser decorrente de elevação expressiva na volatilidade da carteira, ou retornos muito inferiores aos obtidos por carteiras semelhantes no mercado, ou por outros critérios considerados pertinentes.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A presente política de investimentos poderá ser revista caso ocorram mudanças na legislação e/ou no cenário macroeconômico, objetivando a otimização dos resultados dos investimentos e a integridade do patrimônio do SEPREV.

As informações contidas na presente política de investimentos e suas revisões serão disponibilizadas pelo SEPREV aos seus segurados, por meio da sua publicação na imprensa oficial do município, afixação no quadro de avisos na sede do Seprev e no seu endereço eletrônico www.seprev.sp.gov.br, no prazo de trinta dias, contados da data da sua aprovação.

Sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente e nesta Política Anual de Investimentos, o gestor habilitado para fins do disposto no art. 2º da Portaria MPS 519 de 24/08/2011 é o Sr. Marcos Barce, CPF/MF 016.572.898/18, com certificação CPA-10 pela ANBIMA e com validade até 22/05/2015, ocupante do cargo de Diretor Financeiro do SEPREV.

Indaiatuba, 14 de dezembro de 2012.

Osni Carlos Wulf
Presidente

Luiz Falceti
Secretário

Cleuton de Oliveira Sanches
Membro

Clotilde Martins Carmona
Membro

José Donizete Angarten
Membro

Waldemar Batista Junior
Membro

Antonio Corrêa
Superintendente

Marcos Barce
Dir. Financeiro/Gestor